



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 019 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, requerida por **JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL**, C.P.F.:   objeto do **Processo n.º 190.000.113/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA está licenciada para o **SHIS QL 12, CONJUNTO "O", LOTE 01 – RA XVI – LAGO SUL / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário: José do Patrocínio Leal.

Nome do licenciado: José do Patrocínio Leal.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote nº 01, da QL 4/16, do SHIS/Sul, desta Capital, descrito e caracterizado na matrícula nº 27473, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local, que recebeu a seguinte numeração predial: SHIS/Sul, QL 12, CONJUNTO "O", Nº 01.

Atividade: Recuperação de área degradada.

Responsável Técnica: Engenheira Patrícia Avelino Dias, CREA nº 11.364/DF.

1. Deverão ser seguidas todas as recomendações propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
2. As atividades técnicas como a abertura das covas, a adubação e o plantio deverão ser acompanhadas pela responsável técnica legalmente habilitada.
3. O interessado deverá consultar a Administração Regional do Lago Sul para providenciar o cercamento do terreno (lote e área verde adjacente) e obter a autorização necessária para a construção no lote, com área de 1.200,00 m² (dimensões de 40 x 30 m).
4. Não será permitida a construção de edificações na área verde e Área de Preservação Permanente – APP, ou Área de Preservação Permanente de Reservatório – APPR, definidas, respectivamente, pela Resolução CONAMA nº 302/2002 e Decreto nº 24.499, de 30/03/2004. Essa APP, ou APPR, corresponde a faixa de 30 m do terreno a partir da margem do Lago Paranoá.
5. Não poderão ser erradicados os buritis (*Mauritia flexuosa*) existentes no local, tombados como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, segundo o Decreto nº 14.783/93, sem a expressa autorização desta SEMARH.
6. O descumprimento destas recomendações acarretará no cancelamento desta Licença de Instalação.
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.


VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

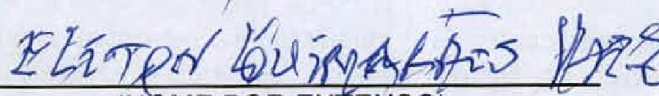
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)